



MUNICÍPIO DE LOURES
CÂMARA MUNICIPAL

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES,
A UNIÃO DE FREGUESIA DE CAMARATE, UNHOS E APELAÇÃO
E A CASA DO CONCELHO DE ARMAMAR**

Considerando que:

- Se pretende estabelecer uma parceria entre o município de Loures, a União de Freguesias de Camarate Unhos e Apelação e a Casa do Concelho de Armamar com o objetivo de preservar e dinamizar o mercado coberto de Camarate, sito na rua Cidade de Lisboa, Bairro de Angola, em Camarate;
- A pretensão das Autarquias Locais na cedência de um espaço no mercado coberto de Camarate à Casa do Concelho de Armamar, com sede no concelho de Loures, tem como objetivo prestar apoio à população natural e descendente do concelho de Armamar residente na área metropolitana de Lisboa, promovendo a sua integração social e comunitária, nomeadamente através do desenvolvimento de atividades culturais e recreativas, organização de festas, palestras e apoio a associados. Tem ainda como objetivo cooperar com o Município de Armamar nos setores da educação e do turismo e quaisquer outras atividades que promovam o convívio entre os armamarenses e prestar apoio aos residentes no Concelho de Armamar nas suas deslocações a Lisboa para resolução dos seus problemas;
- Esta parceria conjunta, pela parte do Município de Loures enquanto proprietário do edifício, pela parte da União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação enquanto gestora nos termos do Acordo de Execução de Delegação Legal de Competências da Câmara Municipal de Loures nas Juntas de Freguesia, e pela Casa do Concelho de Armamar enquanto Associação que contribui para o desenvolvimento de atividades culturais e recreativas, a realização do objetivo comum de potenciar e possibilitar atividades económicas, culturais e turísticas, integradas no mesmo espaço de vivência e na estrutura pública de comércio tradicional retalhista, conforme previsto no artigo 2.º, alínea p) do Acordo de Execução;
- O previsto no artigo 16.º, n.º 1, alíneas m) e n) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de discutir e preparar com instituições públicas e particulares que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local, e de submeter à junta de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração;



MUNICÍPIO DE LOURES
CÂMARA MUNICIPAL

JK
Cup
A

- O disposto no artigo 23.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituir atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
- A competência da Câmara Municipal prevista no artigo 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

Entre:

- I. Município de Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Loures, **Bernardino José Torrão Soares**, doravante designado por Município.
E
- II. União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, pessoa coletiva de direito público n.º 510835384, com sede no Largo Eng.º Armando Bandeira Vaz, n.º 5, Apartado 1065, 2685-103 Camarate, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, **Arlindo Manuel Ferreira Cardoso**, doravante designada por União das Freguesias.
E
- III. Casa do Concelho de Armamar, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 503188549, com instalações na Rua da Chocolateira, n.º 7, Fetais de Cima, 2680-138 Camarate, neste ato representada pela Presidente **Luísa Maria de Jesus Paiva Santos** e Vice-Presidente **Raúl Sequeira Guedes**, doravante designada por Associação.

É estabelecido livremente e de boa fé o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelos enunciados subscritores e seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a colaboração entre os subscritores com vista a possibilitar a multiplicidade de atividades económicas, culturais e turísticas no mercado coberto de Camarate.



MUNICÍPIO DE LOURES
CÂMARA MUNICIPAL

Jh
S
Paul
A

Cláusula 2.ª
(formas de colaboração)

A cooperação definida na cláusula primeira far-se-á através de:

1. Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas;
2. Realização de cursos, programas e eventos de interesse comum aos partícipes;
3. Desenvolvimento de ações que visem o desenvolvimento conjunto de projetos de âmbito cultural, recreativo ou outros.
4. Intercâmbio de pessoal para atuação em projetos conjuntos em setores da educação, turismo ou outras atividades.

Cláusula 3.ª
(procedimentos)

Para implementar ações decorrentes deste Protocolo de Colaboração, serão celebrados Protocolos específicos a partir de projetos aprovados.

Cláusula 4.ª
(cedência de espaço no mercado coberto de Camarate)

Para o efeito será cedida a utilização de espaço no bem imóvel municipal correspondente ao mercado coberto de Camarate à Casa do Concelho de Armamar.

Cláusula 5.ª
(comunicações)

As relações entre os subscritores ao abrigo do presente Protocolo devem ser feitas por escrito, mediante correio eletrónico ou carta dirigida aos seguintes representantes das partes signatárias:

- Pelo Câmara Municipal, Bernardino José Torrão Soares;
- Pela União das Freguesias, Arlindo Manuel Ferreira Cardoso;
- Pela Associação, Luísa Maria de Jesus Paiva Santos.

Cláusula 6.ª
(cessão da posição contratual)

Nenhuma das partes pode ceder a respetiva posição sem consentimento escrito das restantes.



MUNICÍPIO DE LOURES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7.^a
(vigência)

O prazo de vigência do Protocolo de Colaboração é de 3 (três) anos a contar da data de assinatura do mesmo, automaticamente prorrogado por iguais períodos se nenhuma das partes o denunciar.

O presente Protocolo é elaborado em triplicado, destinando-se 1 (um) exemplar a cada um dos subscritores.

Loures, 2 de Julho de 2017

Pelo Município,

O Presidente da Câmara Municipal

Pela União das Freguesias

O Presidente da Junta de Freguesia

Pela Associação

A Presidente da Associação

O Vice-Presidente da Associação